



PL 2117

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
2	08

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017


Marilda de Castro Portela

Vereadora - PRB

PL 2117



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
3	JG

Justificativa

Segundo o “Diagnóstico do Idoso”, elaborado em 2015 pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, nos próximos vinte anos o município de Belo Horizonte terá uma população de idosos entre 60 e 79 anos superior à de jovens. Estima-se que nos próximos quinze anos, até 2030, a população acima dos 60 anos cresça 80% no Brasil e Belo Horizonte segue, historicamente, a mesma proporção. Atualmente Belo Horizonte tem uma população de aproximadamente 302 mil idosos, sendo que 85% se concentram na faixa dos 60 a 79 anos, 8,5% na faixa de 80 a 84 anos e 6,1% entre 85 e 94 anos e 0,6% na longa faixa acima dos 95 anos.

Este projeto de lei tem, por finalidade, a locomoção e acessibilidade dos idosos que moram na cidade de Belo Horizonte e que dependem, frequentemente, do transporte público viário. Grande parte dos idosos apresentam dificuldade de locomoção, tal como as pessoas com mobilidade reduzida e deficientes. Por isso, faz-se necessário também proporcionar aos idosos locais de paradas mais próximas a seus destinos, garantindo-lhes o direito básico de ir e vir de forma mais confortável.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente Projeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017


Marilda de Castro Portela

Vereadora - PRB